

## **S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS**

### **Portaria Nº 42/1996 de 4 de Julho**

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/92/A, de 15 de Abril, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É aprovado o calendário venatório da ilha de São Jorge, que consta em anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

2. O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época de 1996/97, que se inicia a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

#### **Artigo 2.º**

1. O calendário venatório constante do presente diploma vigora em toda a ilha de São Jorge, incluindo a área do Perímetro Florestal.

#### **Artigo 3º**

1. Na época venatória de 1996/97, é restringida a caça das seguintes espécies:

Codomiz: permitida a caça apenas aos domingos, das nove às treze horas, com limite máximo de dez peças por dia e por caçador.

Galinhola - permitida a caça aos sábados, domingos e feriados nacionais e regionais, como limite máximo de cinco peças por dia e por caçador.

Pombo da rocha - permitida a caça todos os dias, com limite máximo de quinze peças por dia e por caçador. Pato - permitida a caça aos domingos, feriados nacionais e regionais, sem limite de peças.

2. É proibida a caça ao pombo da rocha com utilização de barco.

#### **Artigo 4º**

Na época venatória 1996/97, é proibida a caça à narceja. Artigo 5º.

É revogada a Portaria n.º 38/95, de 29 de Junho. Artigo 6.º

Este diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 13 de Junho de 1996.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.

#### **Anexo**

#### **Calendário Venatório**

#### **Ilha de São Jorge**

Coelho: De 7 de Julho a 30 de Junho.

Codomiz - De 1 a 31 de Janeiro.

Galinhola - De 1 de Setembro a 31 de Outubro.

Pato - De 1 de Setembro a 31 de Janeiro.

Pombo da rocha - De 1 de Agosto a 31 de Janeiro.

